



PROJETO DE LEI Nº / 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre e o exercício e reconhecimento da profissão de trancista no município de Porto grande.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento da profissão de trancista.

Art. 2º Ao exercício da profissão de trancista aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo de outras normas trabalhistas e previdenciárias que sejam aplicáveis.

Art. 3º É livre o exercício da profissão de trancista, que se caracteriza pelo uso criativo de saberes, habilidades e técnicas ancestrais de cuidado e embelezamento capilar próprios da cultura afrodescendente do País.

Parágrafo único. A caracterização descrita no capítulo deste artigo:

I – Não exclui a aquisição das competências necessárias ao exercício da profissão por meio da formação ou treinamento ministrados em cursos promovidos por instituições públicas ou privadas, devidamente reconhecidas pela autoridade competente;

II – Não implica restrição da profissão ao tratamento de determinados tipos capilares.

Art. 4º São, entre outras, atribuições profissionais do trancista:

I – Realizar procedimentos preparatórios à execução do serviço, tais como;

A) higienização dos cabelos e do couro cabeludo;

I- Aplicação de óleos, cremes, pomadas ou outros produtos sem componentes corrosivos ou tóxicos, que condicionem o cabelo à feitura do trançado ou penteado, ou à aplicação do cabelo sintético;

II – Executar a feitura do trançado, do penteado ou da aplicação conforme técnicas de cuidado e embelezamento capilar próprios da cultura afrodescendente do País;

III – Utilizar habilidade e criatividade pessoais para elaborar, no cabelo natural ou no cabelo sintético, padrão geométrico, desenho ou arranjo que melhor atenda às expectativas e à individualidade do cliente;

IV – Realizar atividades de administração empresarial, quando titular ou preposto de um empreendimento comercial

Art. 5º São deveres profissionais do trancista:

I – Manter o local de trabalho em nível de limpeza e higiene adequados às atividades de tratamento capilar;

II – Observar as normas sanitárias quanto ao uso, manutenção e higienização dos instrumentos de trabalho, tais como tesouras, lâminas, escovas, pentes, toucas, toalhas, cadeiras, secadores e demais objetos de uso pessoal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE VEREADORA REGIANE SILVA - PL

III – orientar a clientela sobre as melhores práticas de cuidado e manutenção do trançado, do penteado ou da aplicação de cabelo sintético que houver realizado.

Art. 6º Os salões de beleza afro constituem espaços de disseminação de conhecimentos e práticas relativos à restauração, à manutenção da saúde e ao embelezamento dos cabelos crespos ou cacheados, bem como de desconstrução de estereótipos sociais negativos relacionados com esses tipos capilares.

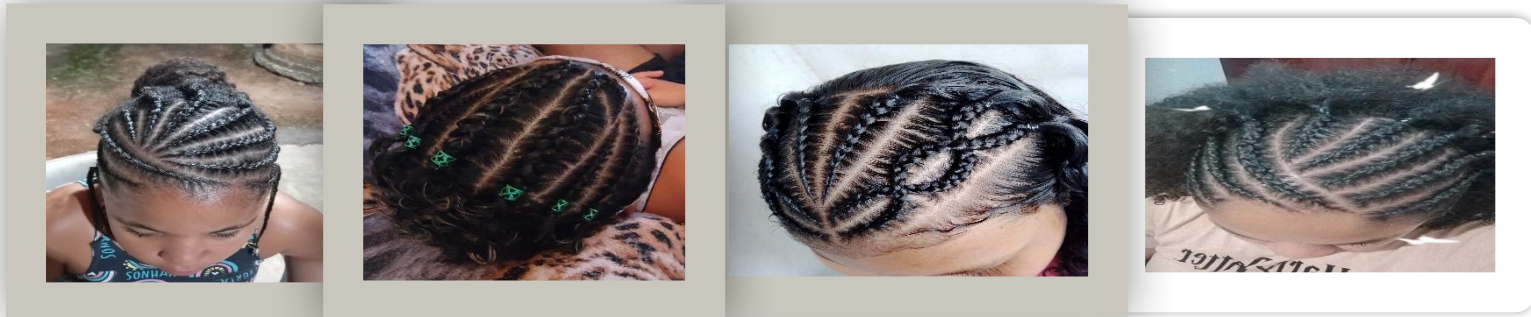
PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo.
Porto Grande-AP, 08 de agosto de 2025.

REGIANE DA SILVA PEREIRA
Vereadora – PL





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP

GABINETE VEREADORA REGIANE SILVA - PL

Senhores Vereadores (a),

As tranças foram trazidas ao Brasil pelos africanos escravizados, com estilos como as tranças nagô, que eram feitas rente à raiz. Além de seu uso prático, as tranças eram um símbolo de identidade étnica e status social, e uma forma de manter a cultura africana viva em um contexto de opressão, as tranças serviam como um meio de comunicação não verbal, permitindo que informações importantes fossem transmitidas de forma discreta e segura.

As tranças no Brasil possuem uma rica história que remonta ao período colonial, sendo mais do que um simples penteado, mas um símbolo de identidade, resistência e comunicação para a população negra. Durante a escravidão, as tranças eram usadas para transmitir informações, como mapas de rotas de fuga para quilombos e mensagens codificadas, além de esconder alimentos e objetos importantes. Essa prática demonstra a importância cultural e a capacidade de adaptação dos povos africanos no contexto da escravidão. Nesse contexto, a resistência esteve na preservação da memória de uma outra vida, além-mar, onde a cabeça e o cabelo simbolizavam a conexão entre o humano e o sagrado; foi essa memória de cuidado, de dignidade e de beleza que sobreviveu ao cativeiro, transmitida geracionalmente como forma de conexão, de acalento, de reafirmação da humanidade., até tornar-se parte fundamental da experiência afrodescendente no Brasil, intrinsecamente ligada ao processo de redescoberta da autoestima por parte dos afrodescendentes. Esse resgate histórico que aqui fazemos é fundamental para evidenciarmos **O CARÁTER ÚNICO DO OFÍCIO DE TRANCISTA**, como ele é constituído tanto pelas técnicas manuais muito particulares de tratamento dos cabelos quanto por essa carga ancestral de sobrevivência e resistência; e para ressaltarmos também, sob outro aspecto, **como os salões de beleza afro representam espaços fundamentais não apenas para o empreendedorismo de mulheres negras, mas que também exercem uma função comunitária, social, justamente porque irradiam e amplificam a mensagem, cada vez mais potente, de desconstrução de estereótipos racistas e opressores, que tanto mal fizeram.**

São essas razões, em suma, que me leva a apresentar o presente projeto de lei, para a qual solicito o apoio dos nobres vereadores.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DE ALGUNS TRABALHOS DAS TRANCISTA DE PORTO GRANDE-AP



No município de Porto grande temos muitas profissionais, de todas as idades,

Hoje, as tranças continuam a desempenhar um papel importante na cultura afro-brasileira, tanto como expressão artística quanto como forma de afirmação da identidade negra. Elas são celebradas em eventos culturais, desfiles de moda e nas ruas do Brasil, refletindo uma crescente valorização da diversidade e da herança africana no país. Além disso, as trancistas negras estão cada vez mais





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VEREADORA REGIANE SILVA - PL



muitas delas construindo carreiras de sucesso como profissionais da beleza e empreendedoras. Elas estão não apenas trançando cabelos, mas também tecendo laços comunitários, promovendo a autoestima e inspirando outras mulheres a abraçarem sua beleza natural e sua herança cultural. As tranças foram reconhecidas como uma forma de resistência cultural e um símbolo de orgulho étnico, levando a uma maior aceitação e popularidade dessa prática. Atualmente, as tranças se consolidaram como um elemento de moda e beleza, ganhando espaço em desfiles, revistas e produções audiovisuais

